LEI MUNICIPAL, Nº 6.110 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

INSTITUI DIRETRIZES DE INCENTIVO AO USO DA BICICLETA COMO MEIO DE MOBILIDADE URBANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre diretrizes de incentivo ao uso da bicicleta como meio de mobilidade urbana no município de Conselheiro Lafaiete-MG.

Art. 2º - Para incentivar o uso da bicicleta como meio de mobilidade urbana, poderão ser realizadas campanhas publicitárias de conscientização e educação para o uso de bicicletas, prestando esclarecimentos sobre os benefícios da de sua utilização, regras de trânsito aplicáveis, segurança dos ciclistas e temas relacionados.

Art. 3º - O incentivo ao uso da bicicleta poderá se dar também por meio de doações de suporte para estacionamento das bicicletas – bicicletário – por pessoas físicas e jurídicas que, por participarem e incentivarem o uso da bicicleta, será denominada de "Amigo do Ciclista".

Parágrafo único – Quem efetuar a doação do suporte para estacionamento de bicicletas – bicicletário – poderá colocar seu nome e/ou a sua logomarca no equipamento como forma de divulgação e de marketing.

Art. 4º - O estacionamento para bicicletas – bicicletário – será destinado exclusivamente aos ciclistas, aos quais caberá ter o seu próprio cadeado, cabo/corrente ou outro sistema de segurança contra furtos para prender a bicicleta ao suporte para estacionamento.

Parágrafo único – Os estacionamentos de bicicletas poderão ser instalados locais públicos e particulares como escolas, creches, posto de saúde, repartições públicas, vias, academias, entre outros, desde que não atrapalhe o trânsito, a circulação de pedestres e demais veículos de transporte.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Geral